



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25034.4584 1-84

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para estabelecer a atualização anual da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 1º**

.....

§ 1º

§ 2º A tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, bem como as parcelas a deduzir e os limites para as deduções admitidas na legislação tributária federal, serão atualizados, anualmente, no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo como medida oficial da inflação, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicará a tabela atualizada e os respectivos valores de dedução de que tratam o § 2º deste artigo até o dia quinze de janeiro do ano de sua vigência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de um mecanismo de atualização periódica e automática da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) distorceu a carga tributária suportada pelos contribuintes, especialmente aqueles com menor capacidade contributiva. Ao longo do tempo, foi corroído o poder de compra da população e foram feridos princípios basilares do nosso sistema tributário. Este projeto de lei objetiva mitigar essa anomalia, ao instituir a atualização anual das faixas de renda, das parcelas a deduzir e dos limites para as deduções admitidas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que garantirá maior justiça fiscal e previsibilidade.

É de notório conhecimento que a inflação provoca uma defasagem significativa na tabela do IRPF. Sem a devida correção, os reajustes salariais meramente nominais, que visam apenas recompor as perdas inflacionárias, enquadram os contribuintes em faixas de tributação mais elevadas, ou mesmo retiram da isenção aqueles que antes não eram alcançados pelo imposto.

Segundo dados divulgados pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional), como reportado pela imprensa em janeiro de 2025, a defasagem acumulada na correção da tabela atingiu patamares alarmantes, superando 154% em 2024¹. Essa situação implica que um número crescente de cidadãos com rendimentos mais baixos passa a ser tributado, enquanto aqueles com rendas mais elevadas sentem proporcionalmente menos o peso dessa defasagem.

A ausência de correção da tabela do IRPF pela inflação representa um aumento disfarçado de imposto, que onera de forma desproporcional os assalariados e a classe média. Essa prática, além de reduzir a renda disponível das famílias e, conseqüentemente, o consumo e o investimento, compromete o princípio constitucional da capacidade contributiva, expresso no art. 145, § 1º, da Constituição Federal. A falta de atualização também desrespeita o princípio da progressividade (art. 153, § 2º, I, da CF), pois, na prática, esmaga as faixas de renda, tornando a tributação menos progressiva.

¹ Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/correcao-tabela-imposto-de-renda-isentos/>. Acesso em: 17 maio 2025.

Aperfeiçoa-se, assim, a legislação tributária vigente ao vincular a atualização anual ao IPCA, o que permitirá restaurar a justiça fiscal e garantir que a tributação sobre a renda acompanhe a realidade econômica do País, de modo a evitar o confisco indireto, vedado pelo art. 150, IV, da CF.

A medida proposta confere transparência e automaticidade ao processo de correção, eliminando a discricionariedade e a incerteza que marcam o sistema atual, no qual as atualizações ocorrem de forma esporádica e, muitas vezes, insuficientes para repor integralmente as perdas inflacionárias. A publicação da tabela atualizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o dia quinze de janeiro de cada ano assegura a devida publicidade e permite o planejamento dos contribuintes.

A ausência de correção da tabela do IRPF representa um ônus crescente para os cidadãos, que veem parte de seus rendimentos, já corroídos pela inflação, ser destinada ao pagamento de um imposto majorado de forma indireta. Rejeitar esta proposição significaria perpetuar uma distorção que penaliza, sobretudo, os trabalhadores e a classe média, com impactos negativos sobre o consumo, a poupança e o bem-estar social.

Convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU